

Registrado às Fis. 68 do Livro

Próprio Nº 013

Secretaria: 13/09/17



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

PROCURADORIA E  
CORREGEDORIA GERAL  
Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 13/09/17

**DECRETO Nº 1.903, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

INSTITUI O VALOR DO DIA/HORA DE TRABALHO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO (AJUDANTE GERAL) PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XIX e XXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal.

*Considerando* a necessidade urgente de contratação de prestadores de serviços essenciais à Administração na Secretaria de Obras haja vista não termos processo seletivo nem concurso público vigente para contratação imediata;

*Considerando* a observância de várias demandas reprimidas nas demais Secretarias no quesito de conservação e uso dos bens públicos;

*Considerando* a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços declarados deveres do Estado e Municípios, sob pena de paralisação dos serviços públicos inadiáveis e de ocasionar prejuízo ou comprometer prazos de manutenção/construção de bem público;

*Considerando* a coleta de preço feita com profissionais da região para prestação de serviço de pedreiro e de servente de pedreiro (ajudante geral) e;

*Considerando* a ata da Comissão de Avaliação para apuração do valor de dia/hora de prestação de serviço de pedreiro e de servente de pedreiro (ajudante geral)

**Decreta:**

Art. 1º Fica instituído os valores por dia e hora trabalhados na prestação de serviço de pedreiro e de servente de pedreiro (ajudante geral), conforme abaixo descritos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR POR DIA TRABALHADO	VALOR POR HORA TRABALHADA
Pedreiro	R\$ 128,00	R\$ 16,00
Servente de Pedreiro (Ajudante Geral)	R\$ 64,00	R\$ 8,00

Parágrafo único. O dia de trabalho supracitado corresponde a 08 (oito) horas de efetivo serviço prestado.

Art. 2º O valor constante do art. 1º deste Decreto será fixo pelo período de um ano, podendo ser revisto após este prazo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 13 de setembro de 2017.

  
**LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA**  
Prefeito de Guaraniésia